



## PARTE B

### ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Deliberação n.º 408/2007

I — Por requerimento subscrito pela Côco — Companhia de Comunicação, S. A., foi solicitada a conversão do serviço de programas disponibilizado por esse operador de temático musical para generalista.

II — A empresa Côco — Companhia de Comunicação, S. A., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho do Porto, frequência 90 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, a emitir com a denominação *Cidade FM Porto*.

III — A ERC é competente para apreciação do pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), e no exercício da competência prevista na alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

IV — A presente alteração está sujeita ao regime previsto nos artigos 31.º e seguintes da Lei da Rádio, bem como ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 9.º do mesmo diploma.

V — Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 31.º e 32.º da Lei da Rádio;

b) Atenta a diversidade de programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências impostas pelos artigos 2.º, n.º 1, alínea d) e 9.º, da Lei da Rádio, quanto às características de um serviço de programas generalista e respectivas finalidades;

c) A exigência imposta pelo artigo 37.º da lei encontra-se satisfeita, sendo a respectiva directora de programas identificada, Isabel Reis;

d) O estatuto editorial apresentado está conforme ao disposto no artigo 38.º da Lei da Rádio;

e) Estão preenchidas as exigências impostas pelo artigo 39.º quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, bem como pelo artigo 40.º quanto à necessidade de os mesmos serem assegurados por jornalistas;

f) Compromete-se o requerente ao cumprimento das quotas mínimas de emissão de música portuguesa, previstas nos artigos 44.º-A e seguintes do identificado diploma.

VI — Encontram-se preenchidos os requisitos impostos pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei da Rádio, uma vez que o serviço de programas em questão foi classificado como temático musical por despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social de 30 de Outubro de 1997, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997.

VII — Em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei da Rádio, foram notificados os dois operadores licenciados para o concelho do Porto — Rádio Festival do Norte, S. A., e SIRS — Sociedade Independente de Radiodifusão, S. A., que manifestam a sua intenção de não proceder à alteração das respectivas classificações, pelo que não há lugar ao procedimento de hierarquização previsto no n.º 3 do artigo 32.º do referido diploma.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o conselho regulador da ERC delibera autorizar a conversão do serviço de programas do operador Côco — Companhia de Comunicação, S. A., no concelho do Porto, frequência 90 MHz, de temático musical para generalista e respectiva alteração de denominação para Rádio Clube do Porto.

24 de Janeiro de 2007. — O Conselho Regulador: *José Alberto de Azeredo Lopes — Elísio Cabral de Oliveira — Luís Gonçalves da Silva — Maria Estrela Serrano — Rui Assis Ferreira.*



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Instituto Português da Juventude

#### Despacho n.º 4121/2007

1 — Autorizado por despacho de 30 de Janeiro de 2007 da presidente da comissão executiva do Instituto Português da Juventude, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga de assistente administrativo principal do grupo de pessoal administrativo, constante no mapa 1 do anexo II do quadro de pessoal da Delegação Regional de Aveiro, do Instituto Português da Juventude, aprovado pela Portaria n.º 778/99, de 31 de Agosto, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 73/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Área funcional competem genericamente ao assistente administrativo principal funções de natureza executiva enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com alto grau de complexidade, relativas às várias áreas de actividade administrativa, designadamente no que respeita às áreas de contabilidade e património, expediente geral e gestão de pessoal, utilizando aplicações informáticas.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento é o que resulta do sistema remuneratório aplicável genericamente à função pública, sendo as condições e as regalias de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários. O local de trabalho situa-se na Delegação Regional de Aveiro, Rua das Pombas, apartado 182, 3810-150 Aveiro.

7 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa,